

## OFÍCIO Nº 313/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 30 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 903/2023 - Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 013/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, promovido pelo Vereador Fernando de Souza Santos, que "Altera a Lei Complementar nº 2.943, de 13 de julho de 2021, que concede isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do Património de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências", aprovado em sessão realizada no dia 09 de novembro do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei Complementar pretende alterar a Lei Complementar nº 2.943, de 13 de julho de 2021.

Entretanto, <u>a Lei Complementar nº 2.943 de 2021</u> não existe no ordenamento jurídico deste Município, encontrando-se, portanto, o referido Autógrafo eivado de vício material, tornando-o impossibilitado de ser sancionado por este Executivo.

No mais, verifica-se que a intenção do legislador foi a de ampliar o alcance do benefício concedido aos portadores de Neoplasia, ao suprimir a condição exigida a eles para concessão da isenção de IPTU - perceber renda até 02 (dois) salários mínimos.

Entretanto, se o benefício de isenção de IPTU for concedido a todos proprietários/dependentes ou responsáveis pelo pagamento do IPTU, portadores de Neoplasia Maligna, **independente de sua condição financeira**, haverá alteração na receita do Município sem qualquer planejamento, nem mesmo realização de um estudo de impacto orçamentário para verificar a viabilidade dessa renúncia.



Consoante a LRF, qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de minucioso estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II):

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Dessa forma, resta claro que além do vício material já apontado, o presente Autógrafo padece de vício de iniciativa, uma vez que não cabe ao Poder Legislativo interferir no orçamento do Município, criando despesas ou renunciando receita, em matéria cuja atribuição é típica do Executivo Municipal.

Posto isso, considerando os flagrantes vícios formais e materiais apresentados no presente Projeto de Lei, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 013/2023.

OURES PON Atençiosamente,

M. 04 /12 /2023 on 16:22

Eduarda de Souza Fonseco Matricula 1533/COM FABIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=